



## LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

*Acrescenta o Art. 6º-A a Lei Complementar nº 056, de 20 de setembro de 2023, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 056, de 20 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo:

**Art. 6º-A** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar feita pela União Federal conforme cadastro no InvestSUS ao Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, regido neste Município através da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Termo de Colaboração nº 001/2021/SMS-FMS.

**Parágrafo único** O repasse deverá ser feito em conta bancária da OSC específica para este fim.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

**Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 02 de outubro de 2023.**

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
Prefeito